



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

APROVADO EM 13 de Fevereiro
DISCURSÃO POR existença definitiva
SALA DAS SESSÕES 13 03 2026

PROJETO DE LEI Nº 05/2026, de 20 de fevereiro de 2026.

A ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de São Luís do Piauí-PI

Em 13 03 2026

Francildo Bahia Carvalho Leite
Presidente da Câmara
CPF: 018.073.763-54

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE INCENTIVO À MATRÍCULA DE CRIANÇAS DE 2 À 3 ANOS NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que de acordo com o art. 211, § 2º da Constituição Federal o Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, como também, lhe é outorgado pelo art. 208, IV, da Constituição Federal o atendimento das crianças em creche, sendo, portanto, responsáveis por fornecer a educação de base: creches (0 à 3 anos), pré-escolas (educação infantil: 4 e 5 anos) e ensino fundamental (6 à 14 anos).

CONSIDERANDO, que em consonância ao comando normativo constitucional, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB) e Decreto nº 3.298/1999, estabelece em seus arts. 4º, 29 e 30 que a educação infantil (creche e pré-escola) é a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Que as creches ou entidades equivalentes, ofertarão vagas à crianças de 0 à 3 anos de idade, com data corte 31 de março.

CONSIDERANDO, que o Município de SÃO LUIS DO PIAUÍ deseja promover o incentivo das famílias a procurarem à rede municipal de educação para matricularem crianças de 0 à 3 anos no ensino infantil (creches) para efeito de desenvolvimento integral e como primeira etapa do processo da educação básica, garantindo esta importante prerrogativa constitucional indisponível e assegurada no manto legal.

CONSIDERANDO, por fim, que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel assistencial, já que



Francildo Bahia Carvalho Leite
Presidente da Câmara
CPF: 018.073.763-54

Agildon Barros de Moura
1º Secretário
CPF: 036.210.443-37

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO
SOUZA: 39724107353
Eu sou o autor deste documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ N°. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - n°. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email:pmslpi2016@hotmail.com

se trata de equipamento imprescindível às famílias de baixa renda, sem o qual o trabalho de muitas pessoas restaria inviabilizado.

O Prefeito Municipal de SÃO LUIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei trata da criação de mecanismos de incentivo a matrícula de crianças de 2 à 3 anos nas creches da rede municipal de educação infantil.

Art. 2º. O mecanismo de incentivo consiste na premiação bimestral das mães mediante a entrega de **5kg (cinco quilos) de leite e 2(dois) pacotes de fraldas** à todas as mães que estiverem com seus filhos(as) de 2 à 3 anos devidamente matriculados na rede municipal de educação de SÃO LUIS DO PIAUÍ.

Art. 3º. Fica autorizada à Secretaria de Educação do Município a promover a busca ativa das mães que se encaixem nas características apontadas nesta lei, considerando à faculdade, para que efetuem a matrícula de seus filhos e tenham direito a premiação trimestral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353 RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353
Eu sou o autor deste documento

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de mecanismos de incentivo à matrícula de crianças de 2 a 3 anos nas creches da Rede Municipal de Ensino. A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Cumprimento do Dever Constitucional e Legal

A Constituição Federal, em seu Art. 211, § 2º, estabelece que o Município deve atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei nº 9.394/96) define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, essencial para o desenvolvimento integral da criança. Este projeto visa garantir que esse direito chegue, de fato, a quem mais precisa.

2. Estímulo ao Desenvolvimento Integral

O período entre os 2 e 3 anos é crucial para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança. Ao incentivar a matrícula precoce, o município assegura que essas crianças tenham acesso a um ambiente pedagógico adequado, complementando a ação da família.

3. Apoio Social e Combate à Evasão

A premiação proposta — consistente na entrega bimestral de **5kg de leite e 2 pacotes de fraldas** — funciona como um suporte direto à segurança alimentar e higiene infantil. Este mecanismo:

- **Alivia o orçamento** das famílias de baixa renda;
- **Estimula a permanência** da criança na escola;
- **Viabiliza o trabalho** dos pais ou responsáveis, que podem exercer suas atividades profissionais sabendo que seus filhos estão em local seguro e educativo.

4. Busca Ativa e Eficiência Pública

O projeto autoriza a Secretaria de Educação a realizar a busca ativa, indo ao encontro das famílias que ainda não matricularam seus filhos, garantindo que o benefício chegue àqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Pela relevância social e pelo impacto positivo imediato na vida das famílias são-luisenses, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí – PI. 20 de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353
RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353
Eu sou o autor deste documento

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

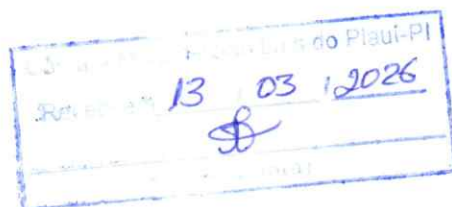
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº /2026

Projeto de Lei nº 05/2026

Autor: Poder Executivo Municipal



“Ementa: Dispõe sobre a criação de mecanismos de incentivo à matrícula de crianças de 2 a 3 anos nas creches da rede municipal de ensino de São Luís do Piauí – PI para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.”

Assessoria de Planejamento e Gestão
Câmara Municipal
São Luís do Piauí - PI
33/03/26
Francildo Bahia Carvahlo Leite
Presidente da Câmara
CPF: 018.073.763-54

I – RELATÓRIO

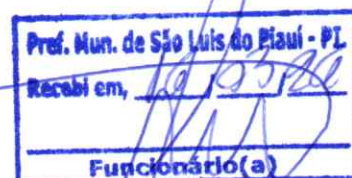
Trata-se do Projeto de Lei nº 05/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de mecanismos de incentivo à matrícula de crianças de 2 a 3 anos nas creches da rede municipal de ensino do Município de São Luís do Piauí – PI.

A proposta estabelece incentivo às mães ou responsáveis pelas crianças matriculadas nas creches municipais, mediante premiação periódica consistente na entrega de 5 kg de leite e 2 pacotes de fraldas, como forma de estimular a adesão das famílias à educação infantil, bem como autoriza a Secretaria Municipal de Educação a promover busca ativa para ampliar o número de matrículas na rede municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação para análise quanto ao mérito educacional da proposição.

II – ANÁLISE

Francildo Bahia Carvahlo Leite
Presidente da Câmara
CPF: 018.073.763-54



A Constituição Federal estabelece que o Município deve atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, garantindo atendimento em creche e pré-escola às crianças.

Nesse mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) dispõe que a educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

O projeto apresentado pelo Poder Executivo busca justamente estimular a matrícula e a permanência das crianças nas creches municipais, contribuindo para o fortalecimento da política pública de educação infantil e garantindo o acesso das crianças ao ambiente educacional desde os primeiros anos de vida.

Além do aspecto educacional, a iniciativa também possui relevante impacto social, uma vez que as creches auxiliam famílias, especialmente de baixa renda, possibilitando melhores condições para que os responsáveis possam exercer suas atividades laborais.

Dessa forma, entende esta Comissão que a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da educação, bem como atende ao interesse público, ao incentivar o acesso à educação infantil e promover políticas de apoio às famílias.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2026, por entender que a matéria contribui para o fortalecimento da educação infantil no Município de São Luís do Piauí – PI.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Luís do Piauí – PI, 13 de março de 2026.

Edilson Batista de Sousa

Presidente da Comissão de Educação



FRANCINETE BARROS DE SOUSA LEAL
RELATOR